



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 032/2015 DE 24 DE ABRIL DE 2015

**Autoriza a Normatização do
Uso do Nome Social no Âmbito
do IF Goiano.**

**O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA GOIANO – IF Goiano, no uso de suas atribuições legais e,
considerando:**

- I – A Lei 11.892 de 28/12/2008;
- II – O Estatuto do IF Goiano;
- III – Regimento Interno do Conselho Superior do IF Goiano;
- IV – Parecer nº 022/2015 da Câmara Consultiva de Ensino, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, nos termos da Ata da II Reunião Ordinária/2015 do Conselho Superior do IF Goiano, a Normatização do Uso do Nome Social no Âmbito do Instituto Federal Goiano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Original assinado

Vicente Pereira de Almeida

Presidente do CS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR

NORMAS SOBRE O USO DO NOME SOCIAL NO ÂMBITO DO IF GOIANO

Dispõe sobre o uso do nome social no âmbito do Instituto Federal Goiano.

CAPÍTULO I
DO NOME SOCIAL

Art. 1º Nome social é o modo como a pessoa se identifica e é reconhecida na sua comunidade e no meio social, uma vez que o nome de registro civil não reflete sua identidade de gênero.

Art. 2º O nome social poderá diferir do nome de registro civil no prenome e agnome, mantendo inalterados os sobrenomes.

CAPÍTULO II
DO USO DO NOME SOCIAL POR SERVIDORES

Art. 3º Para servidores do IF Goiano, o direito de uso do nome social será exercido consoante o disposto na Portaria nº 233, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 18 de maio de 2010.

Art. 4º A solicitação de inclusão ou de retirada do nome social deverá ser feita mediante requerimento a ser autuado no setor de protocolo do câmpus ou na reitoria do IF Goiano, e encaminhado à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos, que assegurará o direito ao uso do nome social nas seguintes situações:

- I- cadastro de dados e informações de uso social;
- II- comunicações internas de uso social;
- III- endereço de correio eletrônico;
- IV- identificação funcional de uso interno do órgão (crachá);
- V- lista de ramais do órgão; e
- VI- nome de usuário em sistemas de informática.

Parágrafo único. No caso do inciso IV, o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome de registro civil no verso da identificação funcional.

CAPÍTULO III DO USO DO NOME SOCIAL POR ESTUDANTES

Art. 5º Estudantes que se enquadrarem na situação prevista no *caput* do Art. 1º poderão solicitar a inclusão ou a retirada do nome social durante a manutenção do seu vínculo ativo com o IF Goiano.

§ 1º A solicitação de inclusão ou de retirada do nome social deverá ser feita mediante requerimento a ser autuado na Secretaria de Registros Acadêmicos do câmpus do IF Goiano, e encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino ou de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, conforme o caso.

§ 2º Nos casos de menores de dezoito anos, a inclusão do nome social deverá ser requerida conjuntamente com os representantes legais.

Art. 6º O nome social será o único exibido em documentos de uso interno, tais como diários de classe, cadastros e carteiras de identificação estudantil, endereços eletrônicos, formulários, listas de presença, divulgação de notas e resultados de editais, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Parágrafo único. Garante-se ao estudante o direito de sempre ser chamado oralmente pelo nome social, sem menção ao nome civil, inclusive na frequência de classe e em solenidades como colação de grau, defesa de monografia, dissertação ou tese, entrega de certificados e eventos congêneres.

Art. 7º O histórico escolar, certificados, certidões, atas de reuniões e defesas, diploma de conclusão e demais documentos oficiais relativos às atividades acadêmicas estudantis, com efeitos externos à IF Goiano, serão emitidos apenas com o nome de registro civil.

Art. 8º O estudante deverá ser tratado pelos servidores pelo nome social que constará dos atos escritos.

CAPÍTULO IV DO USO DO NOME SOCIAL POR USUÁRIOS DO IF GOIANO

Art. 9º Usuários do IF Goiano, que se enquadrarem na situação prevista no *caput* do art. 1º, o § 1º e 2º, poderão solicitar a inclusão do nome social.

§ 1º A solicitação de inclusão do nome social deverá ser feita mediante requerimento, com cópia do documento de identidade civil, à Reitoria, Pró-Reitoria, câmpus, Unidade Acadêmica, conforme sua vinculação como usuário.

§ 2º Nos casos de menores de dezoito anos, a inclusão do nome social deverá ser requerida conjuntamente com os representantes legais.

Art. 10. O nome social será o único exibido em documentos de uso interno, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle.

Art. 11. Os documentos oficiais, visando à utilização externa ao IF Goiano, serão emitidos apenas com o nome de registro civil.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão analisados pela Reitoria do IF Goiano.

Art. 14. Estas Normas foram aprovadas pela Resolução 032/2015/CS, de 24 de abril de 2015, revogadas as disposições em contrário.